



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Caderno de Encargos

Consulta prévia - Aquisição de máscaras descartáveis FFP2 sem válvula

Cláusula 1.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Cláusula 2.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa o Sr. Presidente da Câmara, no uso de competências próprias, previstas nas alíneas f) e g), do número 1, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com a alínea a), do número 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Cláusula 3.^a

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a, **aquisição de 40 000 (quarenta mil) máscaras descartáveis FFP2 sem válvula**, de forma contínua para o Município de Câmara de Lobos, de acordo com as características e quantidades, especificadas no anexo I, deste caderno de encargos.

2- Em todas as posições que sejam mencionadas marcas, deverão considerar as mesmas ou equivalentes.

Cláusula 4.^a

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações de erros ou omissões que o júri do procedimento ou o órgão competente para a decisão de contratar venham a prestar ou a efetuar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do CCP;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, ao abrigo do artigo 72.º do CCP.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1- Ao longo da execução do contrato o adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante, em conformidade com as especificações técnicas do Caderno de Encargos, as quantidades constam no anexo I.

2- O adjudicatário é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues, obrigando-se à respetiva substituição no prazo de 5 dias a contar da deteção do defeito ou discrepância.

Cláusula 6.ª

Duração do contrato

O contrato a celebrar tem a duração de 365 dias, a contar da outorga do contrato, cessando nessa data ou com o integral fornecimento do valor adjudicado, dos dois o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 7.ª

Preço base

O preço base, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o seu objeto é de **16.000,00€** (dezasseis mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo que, o preço proposto pelo operador económico, não poderá ser superior ao preço base.

Cláusula 8.ª

Critério de adjudicação

1- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 - Critério de Desempate:

- a) Em caso de empate, o desempate será em prol do operador económico que apresentar o menor prazo de entrega após o envio da nota de encomenda parcial.
- b) Se o empate se mantiver, entre duas ou mais propostas, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



- I) O sorteio tem lugar na sede da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;
- II) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
- III) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;
- IV) O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante ad hoc para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Município de Câmara de Lobos;
- V) Posteriormente, o Presidente do Júri procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
- VI) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou ad hoc);
- VII) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou ad hoc) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;
- VIII) O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou ad hoc), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número "1";
- IX) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 9.ª

Prazo e periodicidade da entrega dos bens

- 1- O prazo máximo para o fornecimento dos artigos requisitados, é de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de envio do pedido de fornecimento parcial.
- 2- Sem prejuízo do previsto no número anterior, o prazo de fornecimento será o constante da proposta adjudicada.
- 3- Prevê-se uma periodicidade de 4 fornecimentos, ao longo do ano, sendo cada um deles de 10 000 unidades.

Cláusula 10.ª

Local de entrega

- 1- Os bens requisitados deverão ser entregues, no armazém da Câmara Municipal de C.ª de Lobos, situado no Complexo Habitacional do Ribeiro Real, n.º 37, na Rua Dr.º João Marcelino Pereira, 9300-331 Câmara de Lobos.

2- É da responsabilidade da entidade adjudicatária, os encargos inerentes que possam existir com o transporte dos bens até ao local de entrega.

3- Todos os bens entregues, deverão ser obrigatoriamente novos.

Cláusula 11.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens ao Município de Câmara de Lobos, conforme as características, prazos de entrega e requisitos do fornecimento neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) No caso de ser solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá facultar uma garantia técnica, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de anomalia dos bens fornecidos;
- c) Não alterar as condições do fornecimento dos bens, fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

Cláusula 12.ª

Documentos da proposta

1- O concorrente deverá apresentar documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:

- a) Preço unitário do artigo proposto;
- b) Preço global da proposta;
- c) Prazo de entrega;
- d) Ficha técnica do bem e certificado de conformidade;
- e) Declaração de acordo com o anexo I-M, conforme artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

2- Todos os documentos da proposta deverão estar assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 2 a 6, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

3- No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial (ex: certidão permanente) indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF: 511 233 620



Cláusula 13.^a **Propostas Variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 14.^a **Indicação do preço**

- 1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

Cláusula 15.^a **Revisão de preços**

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a revisão, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 16.^a **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados, para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Cláusula 17.^a **Requisitos do fornecimento**

- 1- O fornecimento das quantidades efetua-se mediante prévia emissão e envio do pedido de fornecimento parcial, rubricado por um funcionário do serviço responsável, ficando o fornecedor obrigado à respetiva entrega, no horário normal de expediente nas nossas instalações, nomeadamente entre as 8:00horas e 12:00horas e entre as 13:00horas e 16:00horas, em dias úteis.
- 2- Os pedidos de fornecimento serão enviados para a entidade adjudicatária, através de correio eletrónico.
- 3- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao município que lhe seja concedida uma prorrogação adequada fundamentada do respetivo prazo.
- 4- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições técnicas.
- 5- A entidade fornecedora deverá ter especial atenção ao cumprimento das disposições legais relativas à produção, venda e transporte dos bens.

6- Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.

7- A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere a entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

8- O fornecimento de bens que não sejam novos, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

Cláusula 18.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1- Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2- A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto prazo daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3- A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais de 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

4- Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos números 3 e 4, serão publicitadas pela entidade adjudicante, pela mesma forma em que foram as peças do procedimento e juntas a elas, devendo os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 19.ª

Objeto do dever de sigilo

1- O operador económico deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa ao Município de Camara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3- O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

4- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 21.ª

Preço contratual

1- Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos, deve pagar ao fornecedor os preços unitários, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 22.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo contraente público deverão ser pagas até ao prazo de 60 dias, após confirmação da conformidade do bem e quantidades, mencionados na(s) fatura(s) entregue(s).

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.

3- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

4- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 23.^a

Incumprimento e penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou da rescisão do contrato, a sanção diária de 1% do valor contrato por cada dia de atraso.
- b) A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.
- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostos, no prazo de 15 dias, ficará o fornecedor sujeita à multa de 1% do valor do contrato, por cada dia em falta.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município, pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Câmara de Lobos decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número 2.º são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6- O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.^a

Gestor do contrato

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é a Dr.ª Susana Patrícia Sousa, chefe da Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento.

Cláusula 25.^a

Força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Cláusula 26.ª

Resolução do contrato

- 1- O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
- 3- No caso previsto no número anterior a Câmara Municipal de Câmara de Lobos não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1- São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, nas prestações efetuadas, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações/comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do preceituado pelo n.º 3, do art.º 470.º do CCP, na redação vigente.

Cláusula 31.ª

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
- 2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 32.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª
Legislação aplicável

1- As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.

2- Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Anexo I

Artigo	Máscara FFP2
Quantidades	40 000 Unidades
Cor	Máscara e elásticos na cor branca
Especificações técnicas	Máscara auto filtrante descartável
	Fabricada em polipropileno ou outro equivalente ou do tipo
	Sem válvula de exalação
	Clip de ajuste nasal metálico
	Ajuste por meio de elásticos, de fixação as orelhas
	Máscara não reutilizável (apenas para um turno de trabalho)
Embalagem	Embalagem de 10 a 100 unidades
Recomendações	Indicada para a proteção do Covid-19, segundo a recomendação RFU PPE-R/02.075 versão 2 (LEITAT)
Norma Europeia	Em cumprimento com o normativo EN149:2001 + A1:2009 (SGS), impresso na máscara

